



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.312/2021

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL  
DE SAÚDE PARA ATENDER A  
DEMANDADA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

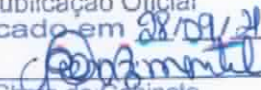
**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

**I -01 (um) Nutricionista**, para atender as unidades de saúde familiar, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.532,44 (mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) acrescido de 20% (vinte por cento) de insalubridade, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** A contratação decorrente desta Lei será realizada na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e se submetem ao regime jurídico-administrativo.

**Art. 3º.** O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Publicação Oficial  
Publicado em 28/09/21  
  
Chefe do Gabinete  
Decreto nº 6.645/2021

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2021.09.29 14:47:36 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

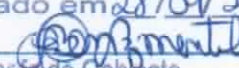
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2021.09.29 14:45:51 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Publicação Oficial  
Publicado em 28/09/21  
  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.645/2021

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2021.09.29 14:48:04 -03'00'